DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Itapicuru**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO			
AVISO		 	
AVISO			
AVISO			
AVISO		 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
EXTRATO			
AVISO		 	
CONCORRÊNCIA-ELETRÔNICA			
AVISO		 	
LICENÇA AMBIENTAL			
ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENT	Έ	 	
ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMRIENT	F		





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA CNPJ: 13.647.557/0001-60



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

O pregoeiro oficial do município de Itapicuru— Bahia resolve ADJUDICAR, o objeto do processo licitatório, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº. 004/2024 autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 009/2024, as empresas ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.847.317/0001-91, no valor de R\$ 748.620,26 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos), referente ao lote 02. SUPERMERCADO KIPREÇO LTDA, pessoa jurídica d direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 05.484.672/0001-33, no valor de. Valor: R\$ R\$ 1.209.000,00 (um milhão duzentos e nove mil reais), referente ao lote 01. Menor preço por valor global do lote. Objeto: Contratação de empresa (s) para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede Municipal de Educação no ano letivo de 2024 do município de Itapicuru, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 14.133.

Itapicuru- Bahia, 01 de Abril de 2024.

Enoque Serafim de Santana Filho Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

O Prefeito Municipal de Itapicuru- Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N°. 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico N°. 004/2024, autuado nos autos do Processo Administrativo N°. 009/2024, Tipo: Menor Preço global por lote. Objeto: para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede Municipal de Educação no ano letivo de 2024 do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Empresas: ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 31.847.317/0001-91, no valor de R\$ 748.620,26 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos), referente ao lote 02 e SUPERMERCADO KIPREÇO LTDA, pessoa jurídica d direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 05.484.672/0001-33, no valor de. Valor: R\$ R\$ 1.209.000,00 (um milhão duzentos e nove mil reais), referente ao lote 01. Menor preço por valor global do lote.

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Itapicuru- Bahia, 01 de Abril de 2024

José Moreira de Carvalho Neto Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024

Processo Administrativo: 009/2024. Contrato 057/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 31.847.317/0001-91 Objeto: para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede Municipal de Educação no ano letivo de 2024 do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Vigência: 01/04/2024 A 31/12/2024. Valor: R\$ 748.620,26 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos). Fundamentação legal: 14.133/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024

Processo Administrativo: 009/2024. Contrato 056/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: SUPERMERCADO KIPREÇO LTDA. CNPJ: 05.484.672/0001-33. Objeto: para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede Municipal de Educação no ano letivo de 2024 do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Vigência: 01/04/2024 A 31/12/2024. Valor: R\$ R\$ 1.209.000,00 (um milhão duzentos e nove mil reais). Fundamentação legal: 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA CNPJ: 13.647.557/0001-60



ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

O pregoeiro oficial do município de Itapicuru– Bahia, resolve, **ADJUDICAR**, o objeto do processo licitatório, realizado sob a modalidade Pregão ELETRÔNICO Nº. 010/2024, autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 025/2024, a empresa FRANCISCO SANCHO DOS REIS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.904.809/0001-73, no seguinte valor global: R\$ 1.037.659,00 (hum milhão, trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), Menor preço por valor global. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades do Município de Itapicuru, Bahia. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

Itapicuru- Bahia, 08 de Maio de 2024.

Enoque Serafim de Santana Filho Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

O Prefeito Municipal de Itapicuru- Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/93 resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão Presencial Nº. 009/2023, autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 025/2024, Tipo: Menor Preço global. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades do Município de Itapicuru, Bahia. Empresa: FRANCISCO SANCHO DOS REIS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.904.809/0001-73, no seguinte valor global: R\$ 1.037.659,00 (hum milhão, trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). Menor preço por valor global.

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Itapicuru- Bahia, 08 de Maio de 2024.

José Moreira de Carvalho Neto Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024

Processo Administrativo: 025/2024. Contrato 081/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: FRANCISCO SANCHO DOS REIS FILHO. CNPJ: 02.904.809/0001-73. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades do Município de Itapicuru, Bahia. Vigência: 01/04/2024 A 31/12/2024. Valor: R\$ R\$ 748.620,26 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos). Fundamentação legal: 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA CNPJ: 13.647.557/0001-60



ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024

O pregoeiro oficial do município de Itapicuru— Bahia, resolve, ADJUDICAR, o objeto do processo licitatório, realizado sob a modalidade Pregão ELETRÔNICO Nº. 015/2024, autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 031/2024, a empresa FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.007.487/0004-63, no seguinte valor global: R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), Menor preço por valor global. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas tipo: triciclo com baú isotérmico para o município de Itapicuru-Ba, conforme convênio nº 948389/2023 — Ministério da Pesca e Aquicultura/Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

Enoque Serafim de Santana Filho Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024

O Prefeito Municipal de Itapicuru- Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/93 resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão Presencial Nº. 015/2023, autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 031/2024, Tipo: Menor Preço global. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas tipo: triciclo com baú isotérmico para o município de Itapicuru-Ba, conforme convênio nº 948389/2023 — Ministério da Pesca e Aquicultura/Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva. Empresa: FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.007.487/0004-63, no seguinte valor global: R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais). Menor preço por valor global.

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Itapicuru- Bahia, 10 de Maio de 2024.

José Moreira de Carvalho Neto Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024

Processo Administrativo: 031/2024. Contrato 082/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 06.007.487/0004-63. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas tipo: triciclo com baú isotérmico para o município de Itapicuru-Ba, conforme convênio nº 948389/2023 — Ministério da Pesca e Aquicultura/Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva. Vigência: 10/05/2024 A 31/12/2024. valor global: R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais). Fundamentação legal: 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA CNPJ: 13.647.557/0001-60



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Licitatório CHAMADA PÚBLICA №. 001/2024, aquisição de produtos da Agricultura Familiar-Alimentação Escolar, para atender aos alunos da rede educacional de ensino de Itapicuru, Bahia, declaramos como vencedores, por oferecerem os preços por item os seguintes representantes:

Nome: Rosangela Santos Rodrigues. CPF: 045.238.405-20 DAP: BDA012023.01.000133890CAF, Valor: 39.992,33 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Nome: Edval de Jesus de Alcantâra. CPF: 002.892.435-56

DAP: SDW0002892435561907211056, Valor: 39.997,16 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

Nome: Derivaldo de Andrade Santos. CPF: 652.944.325-87

DAP: BA102023.01.000840528CAF, Valor: 39.997,16 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

Nome: José Pereira dos Santos Neto. CPF: 626.630.465-15

DAP: SDW0626630465150504220335, Valor: 39.997,19 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos).

Nome: Maria Domingas Verônica de Jesus. CPF: 949.477.325-04 DAP: SDW0949477325042906220140 Valor: 39.998,22 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

Nome: Nelson Ramos. CPF: 102.599.02-00

DAP: BA022024.01.001163412CAF, Valor: 39.992,33 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Nome: Rair Silva Santos. CPF: 033.446.525-75

DAP: BA082023.01.000633473CAF, Valor: 39.399,34 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

Nome: Adriana Araujo da Silva. CPF: 048.349.815-76 DAP: BA112023.01.000939936CAF, Valor: 39.996,79 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

Nome: Maria Eunice dos Santos. CPF: 719.720.485-20

DAP: SDW0719720485202906220922, Valor: 39.984,15 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).

Nome: Renilda Alves dos Santos. CPF: 062.405.375-00

DAP: BA012024.01.0011111186CAF, Valor: 39.997,28 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA

CNPJ: 13.647.557/0001-60



Nome: Edeilson de Jesus Araujo. CPF: 016.070.555-00

DAP: BA032024.01.001222082CAF, Valor: 39.998,56 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

oito reais e cinquenta e seis centavos)

Nome: Luciano dos Santos Pereira. CPF: 114.187.525-09

DAP: BA032024.01.001234774CAF, Valor: 39.996,48 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

seis reais e guarenta e oito centavos)

Nome: Gilmara dos Santos Cruz. CPF: 051.617.485-16

DAP: SDW0028179305090508211156, Valor: 39.990,18 (trinta e nove mil, novecentos e noventa

reais e dezoito centavos)

Nome: Maria Evangelista De Jesus . CPF: 119.979.315-91

DAP: BA032024.01.001251551CAF, Valor: 39.996,95 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

seis reais e noventa e cinco centavos)

Nome: Solange Alves Ramos, CPF: 011.707.565-57

DAP: BA022024.01.001218416CAF, Valor: 39.992,33 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

dois reais e trinta e três centavos)

Nome: Adenilson Ferreira Santos. CPF: 022.487.095-52

DAP: BA032024.01.001259269CAF, Valor: 39.999,10 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

nove reais e dez centavos centavos)

Nome: Josefa Santana De Jesus. CPF: 626.450.215-49 DAP: BA052023.01.000380893CAF, Valor: 39.992,33 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

dois reais e trinta e três centavos)

Nome: Jose Rivaldo Raimundo De Alcantara. CPF: 433.009.588-22

DAP: SDW0433009588221504211147, Valor: 39.992,50 (trinta e nove mil, novecentos e noventa

e dois reais e cinquenta centavos)

Nome: Marleide Bernardo De Oliveira. CPF: 993.632.595-87

DAP: BA0722023.01.000573314CAF, Valor: 39.821,25 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e um

reais e vinte e cinco centavos)

Nome: Eliane Alves Dos Santos. CPF: 849.685.325-04

DAP: BA062023.01.000396663CAF, Valor: 39.999,10 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

nove reais e dez centavos)

Nome: Ronison Dos Santos Rodrigues. CPF: 063.525.185-08 DAP: BA022024.01.001183880CAF, Valor: 39.998,81 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

oito reais e oitenta e um centavos)

Nome: João Evangelista Da Silva . CPF: 008.817.035-75 DAP: BA03022024.01.001251439CAF, Valor: 39.998,94 (trinta e nove mil, novecentos e noventa

e oito reais e noventa e quatro centavos)

Nome: Patricia Aparecida De Jesus Santos. CPF: 027.848.555-38

DAP: BA092023.01.000803764CAF, Valor: 39.997,16 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

sete reais e dezesseis centavos)

Nome: Jonatas Bernardo De Oliveira. CPF: 066.910.705-00





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA CNPJ: 13.647.557/0001-60



DAP: BA042023.01.000255532CAF, Valor: 39.998,14 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)

Nome: Damaris Santos Silva. CPF: 078.829.055-00

DAP: BA082023.01.000637988CAF, Valor: 39.996,48 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

seis reais e quarenta e oito centavos)

Nome: Jonas Nascimento Santos. CPF: 059.578.285-05

DAP: BA032024.01.001258712CAF, Valor: 39.998,23 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e

oito reais e vinte e três centavos)

Nome: Cooperativa Agropecuária Mista Da Região De Alagoinhas. CNPJ: 13.957.063/0001-82 DAP: SDW1395706300012511211114, Valor: 126.679,91 (cento e vinte e seis mil seiscentos e

setenta e nove reais e noventa e um centavos)

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Itapicuru - Bahia, 20 de Março de 2024.

José Moreira de Carvalho Neto Pregoeiro Oficial



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2024

O Agente de Contratação do Município de Itapicuru/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Concorrência, na forma eletrônica. Objeto: contratação de empresa de engenharia para revitalização da praça menor no Povoado Rainha dos Anjos — Itapicuru/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Tipo: "Menor preço global". O início do acolhimento das propostas será a partir das 09h00min do dia 13/05/2024, e o limite às 09h00min do dia 24/05/2024 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 09h00min do dia 24/05/2024 (Horário de Brasília). O Início da sessão pública será às 10h00min do dia 24/05/2024 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais? https://pncp.gov.br/app/editais? https://doem.org.br/ba/itapicuru/editais ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: copel.itapicuru/oficial@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 10 de maio de 2024 — Enoque Serafim de Santana Filho – Agente de Contratação



ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI



Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 015.2024 DATA DE VALIDADE: 24/04/2025

EMPRESA: SÍTIO NOSSA SENHORA SANTANA / JULIANA DE SOUZA DIAS CARVALHO

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 015/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade SÍTIO NOSSA SENHORA SANTANA (área total: 24,2000 ha), situada no Pov. Água Fria, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-EE02.0040.6564.4077.AB0E.ADBC.E104.D89F, de propriedade da Srª JULIANA DE SOUZA DIAS CARVALHO, inscrita no CPF 015.204.855-30 e RG 30720265 SSP/SE; residente e domiciliada na Rua Tobias Barreto, 709, Lagarto/SE, CEP 49.400-000. Georreferenciamento do Sítio Nossa Senhora Santana: LATITUDE 11°17′00,79″ S LONGITUDE 38°06′50,3″ O. Para atividade de FRUTICULTURA DE SEQUEIRO (em área de 24,2000 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguntes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas. sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agronômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada: V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades. estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2° O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 24 de abril de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/2024







Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: DATA DE VALIDADE:

Nº 016.2024 03/05/2024

EMPRESA: SÍTIO PERIPERI / JOSIVAL MELO DE JESUS

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 016/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Sítio Periperi (Área total: 41.7658hectares. Área de Reserva Legal em compensação entre imoveis de mesmo propietário: 9.0309 hectare na propiedade Fazenda Santa Maria: matricula n ° 3094, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada no Povoado Periperi, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-CAR: BA-2916500-937F.55CA.7112.4C08.BC3F.04E1.189E.17DC; CIB: 6.254.154-4; CCIR: 318.108.016.993-6, de propriedade do Sr. Josival Melo de Jesus, inscrita no CPF: 533.733.085-34; Residente no Povoado Capoeira, Zona Rual de Itapicuru. Georreferenciamento do Sítio Periperi: LATITUDE 11°15'04,97" S, LONGITUDE 38°19'01,5" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (Área a ser plantada de 40,00 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

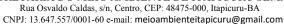
Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agronômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2° O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 08 de maio de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/20214









LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: DATA DE VALIDADE:
Nº 018.2024 08/05/2024

EMPRESA: FAZENDA SÃO JORGE / BRUNO ANDRADE SANTANA

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 018/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Fazenda São Jorge (Área total: 37.4015 hectares. Área de Preservação Permanente 0.7883 hectares. Área de Reserva Legal 5.6451 hectares, matricula nº 8348, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada no Povoado Alto da Capoeira, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, CAR: BA-2916500-E342.8884.56F2.4D13.8a01.F661.23CC.D679; CIB: 6.326.456-0; CCIR: 318.108.005.860-3, de propriedade do Sr. Bruno Andrade Santana, inscrita no CPF: 045.578.015-36; Residente no Povoado Mangabeira, Zona Rual de Itapicuru. Georreferenciamento da Fazenda São Jorge: LATITUDE 11°17'38,35" S, LONGITUDE 38°09'57,3" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (Área a ser plantada de 30,00 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agronômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licenca diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, Art.2° O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta. implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

Itapicuru-BA, 08 de maio de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/2024







Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: DATA DE VALIDADE:

Nº 019.2024 08/05/2024

EMPRESA: SÍTIO SÃO FRANCISCO / BRUNO ANDRADE

SANTANA

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 019/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Sítio São Francisco (Área total: 39,0644 hectares, Área de Reserva Legal 0,1280 hectares, matricula n ° 8349, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada no Povoado Alto da Capoeira, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, CAR: BA-2916500-7D90.22E7.E6D1.4717.A7F7.A33D.F262.57B4; CIB: 7.347.738-9; CCIR: 318.108.074.128-1, de propriedade do Sr. Bruno Andrade Santana, inscrita no CPF: 045.578.015-36: Residente no Povoado Capoeira, Zona Rual de Itapicuru, Georreferenciamento do Sítio São Francisco: LATITUDE 11°17'57,47" S, LONGITUDE 38°09'26,69" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (Área a ser plantada de 38,9364 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agronômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2° O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 08 de maio de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/2024



ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI



Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: № 015.2024 DATA DE VALIDADE: 24/04/2025

EMPRESA: SÍTIO NOSSA SENHORA SANTANA / JULIANA DE SOUZA DIAS CARVALHO

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 015/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade SÍTIO NOSSA SENHORA SANTANA (área total: 24,2000 ha), situada no Pov. Água Fria, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-EE02.0040.6564.4077.AB0E.ADBC.E104.D89F, de propriedade da Srª JULIANA DE SOUZA DIAS CARVALHO, inscrita no CPF 015.204.855-30 e RG 30720265 SSP/SE; residente e domiciliada na Rua Tobias Barreto, 709, Lagarto/SE, CEP 49.400-000. Georreferenciamento do Sítio Nossa Senhora Santana: LATITUDE 11°17′00,79″ S LONGITUDE 38°06′50,3″ O. Para atividade de FRUTICULTURA DE SEQUEIRO (em área de 24,2000 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguntes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas. sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agronômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada: V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades. estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2° O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 24 de abril de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/2024







Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: DATA DE VALIDADE:

Nº 016.2024 03/05/2024

EMPRESA: SÍTIO PERIPERI / JOSIVAL MELO DE JESUS

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 016/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Sítio Periperi (Área total: 41.7658hectares. Área de Reserva Legal em compensação entre imoveis de mesmo propietário: 9.0309 hectare na propiedade Fazenda Santa Maria: matricula n ° 3094, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada no Povoado Periperi, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-CAR: BA-2916500-937F.55CA.7112.4C08.BC3F.04E1.189E.17DC; CIB: 6.254.154-4; CCIR: 318.108.016.993-6, de propriedade do Sr. Josival Melo de Jesus, inscrita no CPF: 533.733.085-34; Residente no Povoado Capoeira, Zona Rual de Itapicuru. Georreferenciamento do Sítio Periperi: LATITUDE 11°15'04,97" S, LONGITUDE 38°19'01,5" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (Área a ser plantada de 40,00 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

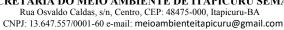
Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agronômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2° O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 08 de maio de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/20214









LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: DATA DE VALIDADE:
Nº 018.2024 08/05/2024

EMPRESA: FAZENDA SÃO JORGE / BRUNO ANDRADE SANTANA

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 018/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Fazenda São Jorge (Área total: 37.4015 hectares. Área de Preservação Permanente 0.7883 hectares. Área de Reserva Legal 5.6451 hectares, matricula nº 8348, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada no Povoado Alto da Capoeira, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, CAR: BA-2916500-E342.8884.56F2.4D13.8a01.F661.23CC.D679; CIB: 6.326.456-0; CCIR: 318.108.005.860-3, de propriedade do Sr. Bruno Andrade Santana, inscrita no CPF: 045.578.015-36; Residente no Povoado Mangabeira, Zona Rual de Itapicuru. Georreferenciamento da Fazenda São Jorge: LATITUDE 11°17'38,35" S, LONGITUDE 38°09'57,3" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (Área a ser plantada de 30,00 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agronômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licenca diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, Art.2° O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta. implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

Itapicuru-BA, 08 de maio de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/2024







Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: DATA DE VALIDADE:
Nº 019.2024 08/05/2024

EMPRESA: SÍTIO SÃO FRANCISCO / BRUNO ANDRADE
SANTANA

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 019/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Sítio São Francisco (Área total: 39,0644 hectares, Área de Reserva Legal 0,1280 hectares, matricula n ° 8349, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada no Povoado Alto da Capoeira, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, CAR: BA-2916500-7D90.22E7.E6D1.4717.A7F7.A33D.F262.57B4; CIB: 7.347.738-9; CCIR: 318.108.074.128-1, de propriedade do Sr. Bruno Andrade Santana, inscrita no CPF: 045.578.015-36: Residente no Povoado Capoeira, Zona Rual de Itapicuru, Georreferenciamento do Sítio São Francisco: LATITUDE 11°17'57,47" S, LONGITUDE 38°09'26,69" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (Área a ser plantada de 38,9364 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agronômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2° O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 08 de maio de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/2024